

ATA DA 2827ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2016.

1 Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às 09:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de 2 3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo 4 Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro 5 Antônio Nominando Diniz Filho. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro André 6 Carlo Torres Pontes por estar no exercício da Presidência desta Corte. Presentes os 7 Excelentíssimos Senhores Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos(que foi 8 convidado para compor o quorum) e Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência 9 de número legal e presente a representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, 10 Dr^a. Elvira Samara Pereira de Oliveira. O Presidente deu início aos trabalhos, desejou bom dia a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu, à 11 12 consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem 13 emendas. Não houve expediente em Mesa. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho 14 solicitou ao Presidente que, após as inversões de pauta, pudesse relatar todos os Processos a 15 seu cargo tendo em vista sua participação num evento organizado pelo Ministério Público. Foi retirado de pauta o Processo TC Nº 03904/11 - Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. 16 17 Foi, também, retirado de pauta o Processo TC Nº 07282/13 - Relator Conselheiro Antônio 18 Nominando Diniz Filho. Foi adiado para a próxima sessão o Processo TC Nº 13878/12 -19 Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando, desde já, os interessados e seus 20 representantes legais devidamente notificados. Foram, ainda, adiados para a sessão do dia 21 27/09/2016 os Processos TC N°s 10923/13, 10933/13, 14308/15, 09027/16, 11952/13, 22 03851/15, 09933/10, 09937/10, 07530/12 e 15744/12 - Relator Conselheiro André Carlo 23 Torres Pontes, ficando, desde já, os interessados e seus representantes legais devidamente 24 notificados.. Foi solicitada a inversão de pauta dos processos referentes aos itens 34 (Processo 25 TC 08507/14) e 07 (Processo TC 03793/14). Dessa forma, na Classe "D" – LICITAÇÕES E 26 CONTRATOS. Relator Conselheiro em Exercício Antonio Cláudio Silva Santos. Foi 27 analisado o Processo TC Nº. 08507/14. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao 28 Procurador do DER, Dr. Manoel Gomes da Silva, OAB-PB 2057 que, ao final, de suas 29 alegações, solicitou que fosse mantido o princípio estabelecido pela lei, dando por regular a 30 licitação executada, por ter o gestor agido acertadamente quando procedeu a uma licitação 31 una. A douta Procuradora de Contas registrou, inicialmente, que passará a ter assento nesta

32 Câmara, durante o mês de setembro, em substituição ao ilustre colega, Dr. Manoel dos Santos, 33 e que é sempre uma honra funcionar aqui. Com relação ao Processo ratificou o parecer 34 ministerial constante dos autos, com a ressalva de entendimento pessoal no sentido de que a 35 programação da execução das obras deve ser efetuada considerando-se a globalidade do 36 objeto, mas a execução em si deve ser realizada em tantos lotes quanto forem viáveis. A 37 realização de forma global vai depender da comprovação de ser técnica e economicamente 38 mais viável à realização de forma global. Entretanto, a douta procuradora não vislumbrou 39 maiores prejuízo ao erário, da maneira como o certame foi procedido. Colhidos os votos, os 40 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, ratificando o voto do Relator, 41 JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a licitação e o contrato dela decorrente; 42 DETERMINAR à DICOP para que proceda ao acompanhamento da obra; e RECOMENDAR 43 ao gestor que, em processos futuros, faça justificativas de que a aglutinação em uma única 44 licitação trará benefícios ao erário. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. 45 Foi analisado o **Processo TC Nº. 03792/14.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao 46 advogado da Senhora Verônica Bezerra de Araújo Galvão, Dr. Rodolfo Gaudêncio Bezerra, 47 OAB-PB 13296, que, ao final, de suas alegações, solicitou que fosse mantida a regularidade 48 com ressalvas do procedimento licitatório, mas com o afastamento da multa aplicada à ex-49 gestora. A douta Procuradora de Contas ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. 50 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, 51 ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de 52 licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 2.06.003/2013 e o contrato dele decorrente, nos 53 seus aspectos formais; APLICAR MULTA PESSOAL à ex-Secretária Municipal da 54 Educação de Campina Grande, Senhora Verônica Bezerra de Araújo Galvão, no valor de R\$ 55 1.000,00(Um mil reais), com arrimo no art. 56, II, da LOTC/PB; ENCAMINHAR 56 decisão à Auditoria, para quando da análise das Prestações de Contas da Secretaria Municipal 57 de Educação de Campina Grande, exercícios 2013 e 2014, verificar a execução do Contrato 58 2.06.063/2013; RECOMENDAR à gestão atual da Secretaria Municipal da Educação 59 de Campina Grande, bem como à sua Comissão Permanente de Licitação, no sentido de 60 guardar estrita observância às disposições constitucionais e legais, especificamente às 61 constantes no art. 195, § 3°, da CF/88 e no art. 27, da Lei 8.666/93; e DETERMINAR o 62 arquivamento do processo. Concluídas as inversões de pauta, o Conselheiro Antônio 63 Nominando Diniz Filho passou a relatar os processos sob sua responsabilidade. Desta forma, 64 na Classe "D" - LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Antônio 65 Nominando Diniz Filho. Foi analisado o Processo TC Nº. 07248/13. Concluso o relatório e 66 inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o parecer ministerial contido 67 nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, 68 ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de 69 licitação, na modalidade Convite nº 221/2006 e o Contrato Nº 404/2006 dele decorrente, nos 70 seus aspectos formais; RECOMENDAR à gestão atual da Prefeitura Municipal de Campina

Grande, no sentido de guardar estrita observância da Lei Geral de Licitações e Contratos, com 71 72 o fim de evitar a reincidência nas falhas apuradas nos autos em futuras contratações 73 celebradas pelo ente; e DETERMINAR o arquivamento do processo. Foi analisado o 74 Processo TC Nº. 03793/14. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta 75 Procuradora de Contas ratificou o parecer ministerial contido nos autos. Colhidos os votos, os 76 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, ratificando o voto do Relator, 77 JULGAR IRREGULAR o procedimento de licitação, na Tomada de Preços nº 2.06.004/2013 78 e do contrato dele decorrente, nos seus aspectos formais; DECLARAR o não cumprimento 79 do Acórdão AC1 TC 3100/15 pela Senhora Iolanda Barbosa da Silva; APLICAR MULTA 80 PESSOAL à Senhora Iolanda Barbosa da Silva, Secretária Municipal da Educação de 81 Campina Grande, no valor de R\$ 1.000,00(Um mil reais), pelo descumprimento do Acórdão 82 AC1 TC 3100/15, com fulcro no inciso VIII do art. 56 da LOTC/PB; APLICAR MULTA 83 PESSOAL à ex-Secretária Municipal da Educação de Campina Grande, Senhora Verônica 84 Bezerra de Araújo Galvão, no valor de R\$ 1.000,00(Um mil reais), com arrimo no art. 56, II, 85 da LOTC/PB; ENCAMINHAR esta decisão à Auditoria, para quando da análise das 86 Prestações de Contas da Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande, exercícios 87 2013 e 2014, verificar a execução do Contrato 2.06.061/2013; RECOMENDAR à gestão 88 atual da Secretaria Municipal da Educação de Campina Grande, bem como à sua Comissão Permanente de Licitação, no sentido de guardar estrita observância às disposições 89 90 constitucionais e legais, especificamente às constantes no art. 195, § 3°, da CF/88 e no art. 27, 91 da Lei 8.666/93; DETERMINAR o arquivamento do processo. Foi analisado o **Processo** 92 TC Nº. 12237/15. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de 93 Contas nada acrescentou ao parecer ministerial contido nos autos. Colhidos os votos, os 94 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, ratificando o voto do Relator, 95 JULGAR IRREGULAR o Pregão Presencial Nº 072/2015, bem como o Contrato nº 96 00164/2015 dele decorrente, no seu aspecto formal; APLICAR MULTA de valor de R\$ 97 2.000,00, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE/PB, ao Senhor Marcus Vinicius Fernandes 98 Neves, Diretor Presidente da CAGEPA em virtude do Edital apócrifo e ausência de parecer 99 técnico e ou jurídico, consoante exigência da Lei 8.666/93; RECOMENDAR ao atual 100 gestor da CAGEPA, no sentido de que guarde estrita observância os preceitos da Lei 101 8.666/93, a fim de que a falha identificada não se repita nos futuros procedimentos licitatórios 102 e de contratação. Foi analisado o Processo TC Nº. 05742/16. Concluso o relatório e 103 inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade do 104 procedimento licitatório. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram 105 unissonamente, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR no aspecto formal, o 106 Pregão Presencial Nº 00025/2016, do Tipo Menor Preço, bem como os Contratos Nº 0115/16, 107 0116/16, 0117/16, 0118/16, 0119/16 e 0120/16 dele decorrentes; ENCAMINHAR esta 108 decisão à Auditoria, para quando da análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal 109 de Guarabira, exercício 2016, verificar a execução dos Contratos Nº 0115/16, 0116/16,

110 0117/16, 0118/16, 0119/16 e 0120/16; DETERMINAR o arquivamento do processo. Na 111 Classe "H" - CONCURSOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi 112 analisado o Processo TC Nº. 00370/13. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela assinação de prazo à autoridade competente. 113 114 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, 115 ratificando o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Presidente da Câmara 116 Municipal de Itapororoca, Senhor José Pontes, para, sob pena de aplicação de multa pessoal 117 prevista na LOTCE/PB, encaminhar documentação e esclarecimentos que visem sanar as 118 falhas apontadas pela Auditoria. Na Classe "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO 119 DE DECISÃO. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi analisado o 120 Processo TC Nº. 06872/06. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta 121 Procuradora de Contas ratificou o parecer ministerial contido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, ratificando o voto do Relator, 122 123 DECLARAR O CUMPRIMENTO da decisão constante da Resolução RC2 TC 00160/14; 124 DESENTRANHAR a documentação às fls.113 a 213 e 230 a 239, relativa ao concurso 125 público realizado no exercício de 2009, para formalização de processo específico de admissão de pessoal; e ARQUIVAR os autos. Na Classe "G" - ATOS DE PESSOAL. Relator 126 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foram submetidos a julgamento os 127 128 Processos TC N°s. 06893/05, 00824/10, 13803/13, 06059/14, 05528/15, 16118/15, 16129/15, 129 09491/16, 09529/16, 09587/16, 09588/16, 10003/16 e 10004/16. Com relação ao Processo 130 TC Nº. 06893/05. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a representante do 131 Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram 132 133 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONCEDER registro ao ato de 134 aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Senhora Raimunda Henrique do 135 Nascimento, Professora, matrícula 1910-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do 136 Município de Sousa. Com relação ao Processo TC Nº. 13803/13. Concluso o relatório e 137 inexistindo interessados, a representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer 138 ministerial inserto nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo 139 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONCEDER registro ao 140 ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais da Senhora Maria do Carmo Marques 141 Vieira, Professora, matrícula 74.077-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Quanto 142 aos Processos TC Nºs. 00824/10, 16118/15 e 16129/15. Conclusos os relatórios e inexistindo 143 interessados, a representante do Ministério Público de Contas ratificou os pronunciamentos 144 ministerial insertos nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo 145 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 15 146 (quinze) dias para que os gestores responsáveis tomem as providências apontadas pelo Órgão 147 Técnico deste Tribunal. Quanto aos demais processos. Conclusos os relatórios e inexistindo

interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou pela dos atos e

148

149 concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão 150 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR 151 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Após o encerramento do 152 julgamento dos processos a seu cargo, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho 153 ausentou-se da Sessão. Desta forma, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo 154 foi convidado a compor o quorum. Retornando à normalidade da pauta. PROCESSOS 155 REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe "D" – LICITAÇÕES E 156 CONTRATOS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi analisado o Processo TC 157 Nº. 02682/14. Concluso o relatório, e não havendo interessados, a douta Procuradora de 158 Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros 159 deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, 160 JULGAR IRREGULARES o procedimento licitatório em exame e o contrato dele decorrente; 161 APLICAR MULTA ao Senhor Pedro Feitoza Leite, Prefeito Municipal de Ibiara, no valor de 162 R\$ 2.000,00(Dois mil reais), com fulcro no art. 56, II, da LOTCEPB, assinando-lhe o prazo 163 de 30(trinta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado em favor do Fundo de 164 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e 165 RECOMENDAR à gestão municipal de Ibiara no sentido de atentar para a estrita observância 166 da Lei Geral de Licitações e Contratos, com o fim de evitar a reincidência das falhas 167 apuradas. Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Foi analisado 168 o Processo TC Nº. 03321/16. Concluso o relatório, e não havendo interessados, a douta 169 Procuradora de Contas opinou pela regularidade do Pregão Presencial em exame. Colhidos os 170 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com 171 o voto do Relator, CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a licitação e o contrato 172 dela decorrente; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe "F" -173 DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi 174 analisado o Processo TC Nº. 01074/16. Concluso o relatório, e não havendo interessados, a 175 douta Procuradora de Contas opinou pelo arquivamento do referido processo tendo em vista 176 sua anulação. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram 177 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, EXTINGUIR a presente demanda 178 sem apreciação do mérito, e, consequentemente, pelo ARQUIVAMENTO dos autos, tendo 179 em vista a anulação do Pregão Presencial nº 327/2015 pela Secretaria de Estado da 180 Administração. Na Classe "G" - ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro em Exercício 181 Oscar Mamede Santiago Melo. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 09031/15, 09033/15, 08874/16, 08971/16, 09480/16, 09484/16, 09727/16, 09728/16 e 182 183 09929/16. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a representante do Ministério 184 Público de Contas opinou em conformidade com o entendimento da Auditoria. Colhidos os 185 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, ratificando o voto do 186 Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. 187 PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "B" - CONTAS

188 ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS. Relator Conselheiro 189 Arnóbio Alves Viana. Foi analisado o Processo TC Nº. 05981/10. Concluso o relatório, e 190 não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o parecer ministerial 191 constante dos autos, ressaltando que, em relação ao Prefeito, a Prestação de Contas relativa ao 192 ano de 2009 já foi apreciada por esta egrégia Corte. Em face disso, a única solução possível 193 seria a comunicação à Receita Federal. Colhidos os votos, os membros deste Órgão 194 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR 195 REGULAR COM RESSALVAS as contas de responsabilidade do ex-Gestor do Instituto 196 Poçodantense de Previdência Municipal, Senhor Bonfim Domingos Chagas, relativas ao 197 exercício de 2009, ora em análise; APLICAR MULTA ao Senhor Bonfim Domingos Chagas, 198 no valor de R\$ 1.000,00(um mil reais), com fulcro no art. 56, II da LOTCE (LC 18/93), 199 assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado em favor 200 do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança 201 executiva; RECOMENDAR à Administração do Instituto em epígrafe, no sentido de conferir 202 estrita observância às normas constitucionais, às normas previdenciárias e à necessidade de 203 manter a contabilidade em consonância com as normas legais pertinentes, sob pena de 204 repercussão negativa em prestações de contas futuras; e COMUNICAR à Receita Federal do 205 Brasil acerca da falha referente à ausência de pagamento das contribuições previdenciárias. 206 Relator Conselheiro em Exercício Antonio Cláudio Silva Santos. Foi analisado o Processo 207 TC Nº. 05350/13. Concluso o relatório, e não havendo interessados, a douta Procuradora de 208 Contas ratificou o parecer ministerial contido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste 209 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, 210 JULGAR REGULAR a prestação de contas anuais do Instituto de Previdência e Assistência 211 Social de Sumé, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Senhora Rita 212 Dark da Silva Aquino; e RECOMENDAR ao atual gestor do Instituto de Previdência e 213 Assistência Social de Sumé, no sentido de não incorrer na falha aqui verificada. Na Classe 214 "D" - LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi 215 analisado o Processo TC Nº. 12122/13. Concluso o relatório, e não havendo interessados, a 216 douta Procuradora de Contas opinou de acordo com o pronunciamento da ilustre Auditoria. 217 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em 218 conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o 219 procedimento de Dispensa de Licitação, com a determinação para que o Contrato firmado 220 com o Banco do Brasil seja aditado, com o escopo de adaptar seu prazo de vigência ao 221 princípio da anualidade dos contratos administrativos, com revisão de prorrogação, se for do 222 interesse da administração. Foi analisado o Processo TC Nº. 01843/14. Concluso o relatório, 223 e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o parecer ministerial 224 inserto nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram 225 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a Licitação 226 nº 332/2013; RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Estado da Administração, no

227 sentido de verificar a adequação da despesa aos empenhos realizados, inclusive aqueles 228 registrados no SAGRES; e ARQUIVAR os presentes autos. Foi analisado o **Processo TC Nº.** 229 00804/15. Concluso o relatório, e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas 230 opinou pela regularidade do procedimento em apreço. Colhidos os votos, os membros deste 231 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, 232 CONSIDERAR REGULARES a presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela 233 decorrente; ENCAMINHAR à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise das 234 Prestações de Contas da Secretaria de Estado da Administração, exercícios de 2014 e 2015 235 acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório; e 236 RECOMENDAR ao atual titular da Secretaria de Estado da Saúde (SES), a adoção de 237 medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo 238 seja(m) firmado(s). Foi analisado o Processo TC Nº. 08943/15. Concluso o relatório, e não 239 havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade do 240 procedimento em apreço. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram 241 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES a Licitação 242 na modalidade Pregão Presencial nº 074/2015 e a Ata de Registro de Preços nº 108/15, dela 243 decorrente; e RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Administração, a remessa 244 Corte, nos próximos procedimentos licitatórios, tanto do parecer jurídico exigido pela Lei 245 8.666/93, no seu art. 38, parágrafo único, correspondente ao controle preventivo de 246 legalidade, quanto dos pareceres técnicos e ou jurídicos, exigido pela Lei 8.666/93, no seu art 247 38 VI, sob pena de irregularidade dos procedimentos, determinando-se o arquivamento dos 248 autos. Relator Conselheiro em Exercício Antonio Cláudio Silva Santos. Foi analisado o 249 Processo TC Nº. 14655/13. Concluso o relatório, e não havendo interessados, a douta 250 Procuradora de Contas ratificou o parecer ministerial contido nos autos. Colhidos os votos, os 251 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto 252 do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Tomada de Preços nº 09/2013 e os 253 Contratos nº 257/2013 e 258/2013; e RECOMENDAR ao atual gestor do Fundo Municipal de 254 Saúde de Salgado de São Félix - FMS que evite a repetição da falha aqui apontada. Foi 255 analisado o Processo TC Nº. 02264/16. Concluso o relatório, e não havendo interessados, a 256 douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade do procedimento em apreço. Colhidos 257 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade 258 com o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES a licitação na modalidade Pregão 259 Presencial nº 03/16 e os contratos dele decorrentes; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO 260 do processo. Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Foi 261 analisado o Processo TC Nº. 09103/15. Concluso o relatório, e não havendo interessados, a 262 douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade do procedimento, sem prejuízo da 263 recomendação da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo 264 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a 265 licitação e o contrato dela decorrente; e RECOMENDAR ao gestor do Município de Tavares

266 que observe o que determina a Lei de Licitações e Contratos. Na Classe "E" – INSPEÇÕES 267 ESPECIAIS. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foram 268 analisados os Processo TC Nº. 06223/15 e 6286/15. Conclusos os relatórios, e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela declaração do cumprimento dos 269 270 preceitos constantes da lei de transparência, no âmbito das respectivas prefeituras, ressaltando 271 a pesquisa feita pelo gabinete do Relator no sentido de calcar melhor a decisão da Corte. 272 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em 273 conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o cumprimento integral dos itens da 274 legislação de transparência e de acesso à informação selecionados para verificação; 275 RECOMENDAR a continuidade no aperfeiçoamento das práticas de transparência da gestão e 276 da lei de acesso à informação; e ENCAMINHAR os autos eletrônicos para anexar às 277 prestações de contas de 2015 advindas dos Municípios de Juarez Távora(Processo TC nº 278 04790/16) e Itatuba(Processo TC nº 04270/16). .Na Classe "G" - ATOS DE PESSOAL. 279 Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram analisados os Processos TC Nºs. 09060/10, 00438/13, 08088/13, 01856/15, 08681/16, 09019/16, 09042/16, 09050/16 e 280 281 09571/16. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a representante do Ministério 282 Público de Contas opinou pela concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os 283 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto 284 do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator 285 Conselheiro em Exercício Antonio Cláudio Silva Santos. Foram analisados os Processos 286 TC N°s. 00560/13, 10452/15, 03428/16, 05542/16, 08325/16, 08576/16, 08661/16, 09593/16 287 e 09705/16. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a representante do Ministério 288 Público de Contas opinou de acordo com as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os 289 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto 290 do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator 291 Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Foram analisados os **Processos** 292 TC N°s. 02723/08, 11496/09, 08810/14, 06238/15, 02141/16, 03471/16, 08865/16, 09112/16, 293 09716/16 e 09721/16. Com relação ao Processo TC Nº 02723/08 Concluso o relatório e 294 inexistindo interessados, a representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer 295 ministerial constante dos autos, pela assinação de prazo à autoridade competente. Colhidos os 296 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com 297 o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de 298 Previdência e Assistência do Município de João Pessoa tome as providências necessárias no 299 sentido de restabelecer a legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, 300 denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Com 301 relação ao Processo TC Nº 08810/14 Concluso o relatório e inexistindo interessados, a 302 representante do Ministério Público de Contas pronunciou-se nos exatos termos do relatório 303 da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram 304 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR a manutenção da 305 decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-02129/15; e ARQUIVAR os presentes autos. 306 Com relação ao Processo TC Nº 02141/16 Concluso o relatório e inexistindo interessados, a 307 representante do Ministério Público de Contas opinou pela assinação de prazo à autoridade 308 competente. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram 309 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) 310 dias para que o gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel tome as 311 providências necessárias no sentido de restabelecer a legalidade, conforme relatório da 312 Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização 313 da autoridade omissa. Com relação ao Processo TC Nº 03471/16 Concluso o relatório e inexistindo interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou pela 314 315 assinação de prazo à autoridade competente. Colhidos os votos, os membros deste Órgão 316 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o 317 prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência Municipal de 318 Queimadas tome as providências necessárias no sentido de restabelecer a legalidade, 319 conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo 320 e de responsabilização da autoridade omissa. Quanto aos demais processos. Conclusos os 321 relatórios e inexistindo interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou 322 pela concessão dos registros a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste 323 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, 324 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe "J" -325 VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro em 326 Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Foi analisado o Processo TC Nº. 11502/09. 327 Concluso o relatório, e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela 328 declaração de cumprimento da Resolução exarada por esta Corte com consequente legalidade 329 do ato e concessão do respectivo registro, ressaltando que a portaria posterior supre a edição 330 de qualquer outra. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram 331 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR cumprida a Resolução 332 RC2-TC- 00021/15; JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato aposentatório; e 333 DETERMINAR o arquivamento dos autos.. Foi analisado o Processo TC Nº. 00594/15. 334 Concluso o relatório, e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela 335 declaração de cumprimento da Resolução exarada por esta Corte com consequente legalidade 336 do ato e concessão do respectivo registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão 337 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR 338 cumprida a Resolução RC2-TC- 00066/15; JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato 339 aposentatório; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Não havendo mais quem 340 quisesse usar da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que 341 havia 60 (sessenta) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA 342 NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata,

- 343 que está conforme. TCE/PB Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 13 de
- 344 setembro de 2016.

Assinado 5 de Outubro de 2016 às 09:14



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 3 de Outubro de 2016 às 08:35



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Maria Neuma Araújo Alves

SECRETÁRIO

Assinado 3 de Outubro de 2016 às 11:44



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 3 de Outubro de 2016 às 08:36



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assinado 3 de Outubro de 2016 às 09:44



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho CONSELHEIRO

Assinado 3 de Outubro de 2016 às 14:49



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO